

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 86/2008, reza que “em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial”. Os princípios que regem a Convenção visam propiciar as crianças as melhores oportunidades de desenvolvimento.

A Lei Federal nº 8.112/90, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos federais, estipula no artigo 98, § 3º, a redução de carga horária para servidores públicos que tenham que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Além disso, a Lei Estadual nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná), em seu artigo 63 dispõe, *in verbis*:

“Art. 63. Assegura ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Seção.”

Importante também citar o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que trata da Política Nacional para a integração de Pessoa com Deficiência Física e compreende, dentre outras normativas, a necessidade do Poder Público assegurar o pleno exercício de seus direitos básicos da pessoa com deficiência permanente e com incapacidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

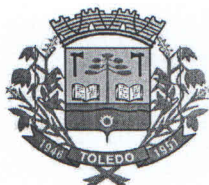
Como se sabe, atualmente o Município não conta com legislação que se aplique aos servidores públicos municipais, e por isso se faz necessária a apresentação deste Projeto de Lei, a fim de garantir tais direitos.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro de 2017.



MARCOS ZANETTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2017

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-A - É assegurado ao servidor requerer a redução da jornada de trabalho em, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), independentemente de compensação e sem prejuízo da remuneração, quando tiver cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência ou incapacidade, ou for guardião, curador ou tutor de pessoa com deficiência ou incapacidade.

§ 1º - A redução da jornada somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento do serviço de assistência social.

§ 2º - A definição do percentual de redução de jornada ficará a critério da autoridade superior de cada Poder, com base em laudo do serviço de assistência social, perdurando enquanto for necessário tratamento clínico terapêutico do dependente com deficiência ou incapacidade, este comprovado por perícia médica”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro de 2017.

MARCOS ZANETTI

PL 017/2017

AUTORIA: Ver. Marcos Zanetti

